

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA – UPAE ARCOVERDE**, através do Contrato de Gestão nº. 005/2014, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3.012.360-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro a **R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.279.299/0001-19, Inscrição Estadual nº 0370932-90, com sede na Rua Corredor do Bispo, nº 54, CEP 50.050-090, Bairro da Soledade, Município de Recife, Estado de Pernambuco, representada por seu Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de locação de impressoras, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação à **LOCATÁRIA** de impressoras de propriedade da **LOCADORA**, conforme especificações a seguir:

ITEM	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	TIPO
01	KYOCERA	2135	LVK4307058	IMPRESSORA
02	KYOCERA	2135	LVK4306824	IMPRESSORA
03	KYOCERA	2135	LVK4307132	IMPRESSORA
04	KYOCERA	2135	LVK4205014	IMPRESSORA
05	KYOCERA	2135	LVK4306823	IMPRESSORA
06	KYOCERA	2135	LVK4205422	IMPRESSORA
07	KYOCERA	2135	LVK4205240	IMPRESSORA
08	KYOCERA	2135	LVK4205034	IMPRESSORA
09	KYOCERA	2135	LVK4408103	IMPRESSORA
10	KYOCERA	2035	LZK4715834	MULTIFUNCIONAL
11	KYOCERA	6030 COLOR	LWR4501883	IMPRESSORA
12	KYOCERA	6030 COLOR	LWR4501899	IMPRESSORA
13	KYOCERA	2135	LVK 4204694	IMPRESSORA

Vidoni & Correia Advogados

14	KYOCERA	2135	LVK 3Z00504	IMPRESSORA
15	KYOCERA	2135	LVK 3Z00497	IMPRESSORA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço estabelecido a título de locação do equipamento descrito no objeto contratual é de **R\$ 0,04 (quatro centavos) por impressão preto e branco, com franquia mínima de 10.000 (dez mil) cópias mês e R\$ 0,70 (setenta centavos) por impressão colorida, com uma franquia mínima de 1.000 (um mil) cópias mês**, excetuando-se o papel utilizado, perfazendo, assim, o **valor de franquia mínima de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais**.

3.1.1 - Qualquer cópia excedente ao limite da franquia mínima será cobrado o mesmo valor apresentado no item 3.1.

3.1.2 – O valor cobrado a título de aluguel só será cobrado a partir da efetiva entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento locado no local de utilização.

3.2 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 – A data de vencimento do aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA à LOCADORA**, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, desde que a **LOCADORA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, emitida em consonância com o relatório de utilização.

3.3.1 – No corpo da fatura deverá constar, além dos serviços executados, o mês a que se refere a prestação de serviços e que a prestação do serviço foi para a **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – ARCOVERDE**.

3.3.2 - A primeira fatura corresponderá ao mês subsequente ao início da utilização do equipamento;

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **LOCADORA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

*cosnasional*

Vidon & Correia Advogados



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

##### 4.1 - São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **LOCADORA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Zelar pela segurança do equipamento objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre este, devendo comunicar, assim que possível qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;
- c) Evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Em caso de avarias decorrentes do mau uso, deverá a **LOCATÁRIA** reparar as perdas e danos efetivamente suportados pela **LOCADORA**;
- d) Permitir à **LOCADORA**, ou seu representante legal examinar ou vistoriar o equipamento, desde que a **LOCADORA** comunique à **LOCATÁRIA** solicitando agendamento de dia e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da disponibilidade da **LOCATÁRIA**;
- e) Devolver o equipamento à **LOCADORA** diante do término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do equipamento deverá ser feita por pessoal especializado da **LOCADORA**;
- f) Proceder com a adequação física do local de instalação, devendo ser realizada de acordo com as especificações da **LOCADORA**, que autorizará a instalação no ato da celebração deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

##### 5.1 - São obrigações da LOCADORA:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **LOCATÁRIA**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **LOCATÁRIA**.

Vidon & Correia Advogados

- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

6.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pessoal que a **LOCADORA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **LOCADORA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

7.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 – A **LOCADORA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

*W. Vasconcelos*

*Vidon & Correia Advogados*

9.2 - Caso o equipamento venha a ser colocado à disposição da **LOCATÁRIA** e, por ação pela qual esta estava obrigada a realizar, não possa ser recebido e/ou ser colocado em funcionamento, os encargos mensais serão devidos a partir da data da entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

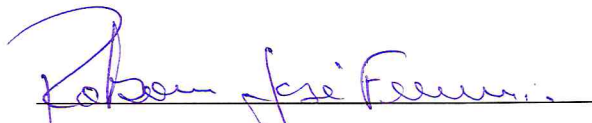
10.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2014.



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**  
**UPAE ARCOVERDE**



**R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**

Testemunhas:

1. Milene Dantas Vasconcelos  
NOME: **MILENE DANTAS VASCONCELOS**  
CPF/MF: **006.391.213 - 90**

2. Cariele Bezerra Condeante de Mendonça  
NOME: **Cariele Bezerra Condeante de Mendonça**  
CPF/MF: **008.884.894 - 98**

**Vidon & Correia Advogados**